

## **TERMOS E CONDIÇÕES - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUER**

SOTRATELRENT (adiante designada por "LOCADORA") aluga ao locatário/utilizador (adiante designado por "CLIENTE") identificado nas particulares no Contrato de Aluguer (adiante designado apenas por Contrato) o(s) veículo descrito(s) nessas mesmas condições particulares (adiante designado(s) por "veículo(s)") nos termos e nas condições particulares e gerais que o CLIENTE toma conhecimento, concorda e, com a sua assinatura no mesmo, se obriga a observar e a respeitar.

### **ARTIGO 1º - UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO**

1. Sob pena de exclusão da cobertura do seguro e, portanto, considerado como não seguro, o CLIENTE concorda em não permitir que o veículo seja utilizado/conduzido por pessoa ou pessoas que não as identificadas e aceites pela LOCADORA conforme o estipulado no contrato ou em documento anexo, ou alterações que dele façam parte integrante, às quais são aplicadas todas as condições do contrato e, nas situações infra, sob pena de ficar responsável perante a Locadora e com ónus de a indemnizar nos termos legais e contratuais:

- a) Para transporte de passageiros ou mercadorias, ou outros, em violação de qualquer disposição regulamentar ou legal, ou do Documento Único Automóvel;
- b) Para rebocar e/ ou impulsionar qualquer veículo, reboque ou todo e qualquer outro objeto, tenha rodas ou não;
- c) Em violação de quaisquer regras de trânsito;
- d) Por qualquer outra pessoa que não seja o condutor autorizado nos termos do presente Contrato ou que, mesmo que o seja, não preencha os requisitos mínimos exigidos pela SOTRATELRENT no que respeita a idade e validade de Carta de Condução;
- e) Por pessoas sob a influência de bebidas alcoólicas, drogas ou de qualquer outra substância que, direta ou indiretamente, reduza a sua perceção e capacidade de reação;
- f) Fora do território português, salvo prévia autorização escrita da LOCADORA;
- g) Por pessoa que seja titular de carta de condução há menos de um ano.

2. O CLIENTE não pode efetuar no(s) veículo(s) quaisquer modificações ou alterações, nem nele(s) instalar acessórios ou colocar menções publicitárias ou comerciais sem prévia autorização por escrito da locadora, sob pena de ser considerado um possuidor de má fé, nos legais.

3. O CLIENTE obriga-se a utilizar o(s) veículo(s) com cuidado e obediência pelas regras de trânsito, e outras, pautando pela prática de uma condução consciente e prudente com respeito por todos os outros utentes da via, transeuntes, utilizando o(s) veículo(s) sempre no melhor estado físico e psíquico, bem como obriga-se a cuidar do(s) veículo(s), assegurando-se nomeadamente que:

- a) o(s) veículo(s) está(ão) devidamente fechado(s) e trancado(s) quando não está(ão) a ser utilizado(s);
- b) verifica os níveis dos óleos e da água;
- c) utiliza o combustível adequado, sendo que em caso de introdução de combustível diferente do utilizado pelo(s) veículo(s), o CLIENTE é responsável pelos danos e despesas que daí advierem;
- d) no interior do(s) veículo(s) não se fuma, sendo que a verificação de indícios que evidenciem tal conduta determina o pagamento por parte do Cliente dos danos causados, bem como da limpeza e higienização necessária ao mesmo.

4. O CLIENTE obriga-se a não deixar no(s) veículo(s) os documentos da viatura sem prejuízo de, por qualquer forma, deles ser sempre portador.

5. É, expressamente, vedado ao CLIENTE violar o conta-quilómetros, ficando desde já a LOCADORA autorizada a debitar ao CLIENTE 500 km/dia, à tarifa pública em vigor, no caso de tal vir a ocorrer.

6. O CLIENTE declara que tem conhecimento que o(s) veículo(s) está equipado(s) com um dispositivo de portagem eletrónica que permite determinar o valor das taxas de portagem, obrigando-se a assegurar o seu correto funcionamento e conservação e aceitando que a LOCADORA proceda ao débito correspondente ao valor do mesmo em caso de desaparecimento ou dano.

7. Sem prejuízo das sanções especificamente mencionadas, a utilização do (s) veículo(s) em violação do disposto no Contrato, ou em lei, confere à LOCADORA a faculdade de resolver o Contrato e de retirar o(s) veículo(s) ao CLIENTE, sem prévio aviso, bem como de instaurar procedimento judicial, civil ou criminal, a que haja lugar e exigir as indemnizações a que, nos termos legais ou contratuais, tenha direito.

## **ARTIGO 2º - ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO**

1. O(s) veículo(s) alugado(s) dá(ão)-se por entregue(s) ao CLIENTE na data constante no Contrato ou Folha de Check in/out.
2. O CLIENTE reconhece que recebeu o(s) veículo(s) em bom estado de funcionamento, conservação e limpeza, sem defeitos aparentes, com os respectivos documentos e acessórios e nas condições de utilização mencionadas no Contrato, cuja conferência é feita conjuntamente pelo CLIENTE e pela LOCADORA no momento da celebração do mesmo e com o preenchimento da Folha de Check in/out.
3. O CLIENTE obriga-se a devolver o(s) veículo(s) à LOCADORA, na data prevista para o termo do Contrato ou na data da resolução deste, nas mesmas condições em que o(s) recebeu, com a simultânea devolução de todos os equipamentos, acessórios e documentos, nas instalações da LOCADORA ou em local por esta indicado.
4. No caso de o(s) veículo(s) ser(em) devolvido(s) em local diferente do referido no número anterior o CLIENTE responde pelos prejuízos causados à LOCADORA com essa situação.
5. O CLIENTE, ainda, é responsável por todas as perdas ou danos, incluindo o furto ou roubo do(s) veículo(s), caso o mesmo não seja(m) entregue(s) a um funcionário da LOCADORA.
6. O(s) veículo(s) deve(m) ser devolvido(s), com o mesmo nível de combustível verificado aquando do levantamento do veículo, salvo se o CLIENTE aderir a outra opção no momento da entrega do(s) veículo(s).
7. A devolução do (s) veículo(s) só se considera efetuada após a verificação física do(s) mesmo(s) por parte da LOCADORA, a qual deve entregar ao CLIENTE documento(s) assinado(s) no qual declara que o(s) veículo(s) foi(ram) devolvido(s) e aceite(s) pela LOCADORA, sendo que o CLIENTE é responsável pelo pagamento da totalidade dos danos ocorridos até esse momento.

## **ARTIGO 3º - DURAÇÃO DO ALUGUER - PROLONGAMENTO**

1. O aluguer tem início na data e hora da entrega do(s) veículo(s) e dura até efetiva devolução do(s) mesmo(s) nos termos do artigo anterior.
2. No caso de o CLIENTE desejar ficar com o(s) veículo(s) para além do período inicialmente acordado deve dirigir-se junto da LOCADORA para prorrogar o seu Contrato, com o seu acordo, procedendo de imediato ao pagamento do aluguer em curso e ao pré-pagamento do prolongamento.
3. O prolongamento ficará sempre sujeito à aprovação da LOCADORA.
4. Caso a LOCADORA não aceite prolongar o contrato o CLIENTE obriga-se a entregar o(s) veículo(s) na data estipulada no contrato.
5. Na eventualidade do contrato estar sujeito a renovação automática, a falta de pagamento de qualquer uma das prestações / mensalidades implica a imediata denúncia, por parte da LOCADORA, do contrato e a verificação da ocorrência do término do mesmo, ficando o CLIENTE, entre outros, obrigado a proceder à entrega do(s) veículo(s).
6. A inobservância do disposto nos números anteriores permite à LOCADORA iniciar procedimento judicial ou criminal adequado para obter a restituição imediata do(s) veículo(s) e fazer-se ressarcir dos custos incorridos com a não prorrogação atempada e acordada do Contrato, sem prejuízo de o CLIENTE se manter obrigado ao pagamento das quantias previstas no Contrato, para além de incorrer em penalizações legais e contratuais da sua responsabilidade.
7. O atraso na restituição do(s) veículo(s) constitui o CLIENTE na obrigação de pagar à LOCADORA, a título de cláusula penal, por cada dia, inteiro ou fração, uma quantia calculada com base no triplo da tarifa diária da LOCADORA, para o(s) veículo(s) objeto do Contrato.

8. No caso de o(s) veículo(s) ter(em) sido alugado(s) por indicação de uma Companhia de Seguros e tendo a utilização do Veículo ultrapassado o período por esta autorizado, o CLIENTE, e condutores autorizados, sem que a LOCADORA tenha qualquer obrigação de avisar previamente, passam a ser solidariamente responsáveis perante a LOCADORA pelo pagamento de todas as quantias decorrentes do Contrato.

## **ARTIGO 4º - ALUGUER - PRÉ-PAGAMENTO/ CAUÇÃO POR MEIO DE DEPÓSITO**

1. O valor do aluguer, o montante do pré-pagamento e o valor do prolongamento será determinado pelas tarifas em vigor em cada momento e pago antecipadamente.
2. No momento da celebração do Contrato ou da reserva, consoante o caso, o CLIENTE paga o preço do aluguer e demais serviços contratados, e presta caução por meio de depósito, de acordo com as tarifas em vigor.
3. O CLIENTE, para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, prestará caução por meio de depósito, em dinheiro ou por transferência bancária, no montante determinado nas condições particulares, sendo a mesma preferencialmente utilizada para pagamento de cláusulas penais, juros de mora, despesas e indemnizações.

4. O CLIENTE fica de dispensado de realizar o pré-pagamento do aluguer e dos demais serviços contratados e não prestará a caução por meio de depósito se, após consulta à seguradora de crédito convencionada com a LOCADORA, verificar-se que ao CLIENTE é atribuído crédito e, executado o procedimento para solicitação de tal garantia, haja aprovação pela seguradora de crédito e a concessão em valor aceite pela LOCADORA. Havendo perda de garantia de crédito pelo CLIENTE o contrato dar-se-á por resolvido a não ser que o CLIENTE preste, no imediato, caução por depósito do valor exigido pela LOCADORA determinado pelas tarifas em vigor.

#### **ARTIGO 5º - PAGAMENTOS**

1. O CLIENTE obriga-se expressamente a pagar à LOCADORA atempadamente os seguintes custos:

a) o preço devido pelo aluguer do(s) veículo(s), correspondente ao período de aluguer e aos dias utilizados, calculado de acordo com a tarifa em vigor e especificada no Contrato, acrescido dos respetivos impostos. Em caso de avaria do conta-quilómetros, o cálculo será efetuado nos termos do disposto no nº 5 do Artigo 1º;

b) o valor dos seguros facultativos ou dos serviços complementares contratados nos termos do artigo seguinte, em conformidade com o descrito no Contrato ou em documento anexo ao mesmo, bem como da franquia mínima quando a ela houver lugar, acrescido dos respetivos impostos;

c) a verba correspondente ao combustível, no caso de o CLIENTE não devolver o(s) veículo(s) nas condições previstas no artigo 2º, salvo no caso de ter aderido no Contrato a outras opções de combustível;

d) os danos sofridos no(s) veículo(s) e custos incorridos se optar por entregá-lo(s) fora do local de entrega da LOCADORA ou fora do horário normal de expediente desta, autorizando, desde já, o CLIENTE que lhe sejam debitados e/ou descontados na caução prestada por meio de depósito realizada aquando o pagamento inicial, caso tenha sido esta a modalidade adotada;

e) o valor correspondente às taxas de portagem que se verificarem, tendo em consideração o disposto no artigo 27.º do Decreto-lei n.º 84-C/2022 que obrigou as empresas de rent-a-car a equipar os seus veículos com identificadores para pagamento automático nas portagens, sendo estas pagas pela empresa rent-a-car e depois faturadas aos clientes.

f) o valor correspondente a multas, coimas e outras sanções pecuniárias, qualquer que seja a sua natureza, bem como todas as despesas, judiciais ou extrajudiciais (nomeadamente despesas administrativas de gestão de processos, identificação do infrator/conductor perante as entidades competentes e quando solicitado, verba mínima no valor de € 15,00 por cada processo), bem como quaisquer outras despesas em que a LOCADORA incorra por consequência direta ou indireta da violação de qualquer norma legal ou regulamentar, imputável ao CLIENTE, ou da utilização do(s) veículo(s) enquanto na posse do CLIENTE, ainda que o conhecimento dessas despesas ou custos só advenha após a devolução do(s) veículo(s);

g) juros de mora à taxa máxima legal no caso de não pagamento de qualquer fatura na data do vencimento, acrescida de 20% a título de cláusula penal e indemnização por danos sofridos, bem como os custos, incluindo os judiciais, os honorários de profissional forense, honorários que, desde já, se fixam num mínimo de 750,00€, em que a LOCADORA tenha incorrido para cobrar o pagamento das importâncias devidas pelo CLIENTE nos termos do Contrato;

h) o valor dos encargos com pequenos danos: o CLIENTE obriga-se ao pagamento dos pequenos danos no(s) veículo(s) que resultarem da sua utilização no período do aluguer. Para este efeito consideram-se os danos verificados no momento da devolução do(s) veículo(s) e que não estejam assinalados no Contrato à data do seu início e cuja conferência é obrigação conjunta do CLIENTE e da LOCADORA;

i) o valor pelos danos causados por choque, colisão, capotamento, furto e/ou roubo do(s) veículo(s), ou outros, correspondente ao custo da reparação, limitada ao valor da franquia máxima em vigor correspondente à categoria do(s) veículo(s), bem como o custo da respetiva gestão do processo de sinistro.

j) todos os impostos e/ou taxas exigíveis por força das situações a que haja lugar à aplicação dos mesmos;

k) tarifa de desistência, na eventualidade de desistência do contrato, após reserva (online ou pelos serviços móveis) do veículo(s), por qualquer motivo, o valor de €50,00 (Cinquenta Euros) acrescido de IVA a título de despesas administrativas.

#### **ARTIGO 6º - SEGUROS E OUTRAS COBERTURAS**

1. O CLIENTE e/ou o condutor autorizado do veículo participa, automaticamente com a assinatura do contrato, como segurado de uma apólice de seguro de automóveis que cobre a Responsabilidade Civil perante terceiros, em conformidade com as leis vigentes no País.

2. O CLIENTE concorda em proteger os interesses da LOCADORA e da Companhia de Seguros da LOCADORA em caso de acidente durante o período deste aluguer da forma seguinte:

- a) obriga-se a participar à LOCADORA qualquer acidente, furto ou roubo, incêndio, ou perda, total ou parcial, no prazo máximo de 24 horas; obriga-se, simultaneamente, dentro do mesmo prazo, a participar às autoridades policiais, todo o acidente em que se verificarem danos corporais, casos de roubo ou furto;
- b) preencher integralmente a Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA);
- c) obriga-se a mencionar na participação as circunstâncias em que ocorreu o acidente, a data, hora, local, nome e morada das testemunhas, o nome e morada do proprietário e do condutor do terceiro veículo envolvido e a matrícula, marca, Companhia de Seguros e número de apólice de tal terceiro veículo;
- d) Não abandonar o veículo sem tomar as medidas adequadas com vista à proteção e salvaguarda do mesmo;
- e) obriga-se a não se declarar, em caso algum, responsável ou culpado do acidente junto do terceiro e que possam implicar responsabilidade da locadora, permitindo que sejam averiguados os factos;
- f) obriga-se a fornecer um relatório detalhado da ocorrência/sinistro, incluindo o auto de acidente levantado pelas autoridades policiais, e em caso de furto ou roubo, ou outros, a apresentar prova documental da queixa de furto ou roubo feita na autoridade policial da área onde o mesmo ocorreu, bem como devolver ao LOCADORA as chaves do veículo.

3. Em caso de acidente devido a excesso de velocidade, negligência, condução sob influência de álcool, produtos estupefacientes ou consumo de qualquer produto que diminua a capacidade de condução, será o CLIENTE responsável pela totalidade das despesas da reparação e indemnização, inclusive a correspondente ao tempo de paralisação do veículo acidentado.

4. Em caso de acidente, furto ou roubo, o CLIENTE é responsável pelo valor da franquia que seja aplicável em relação aos danos causados no(s) veículo(s).

5. O(s) veículo(s) apenas estará(ão) coberto(s) pelo seguro durante o período acordado no contrato de aluguer, exceto se houver prolongamento do contrato nos termos das presentes condições gerais.

6. Quaisquer informações adicionais serão dadas a pedido do CLIENTE;

#### **ARTIGO 7º - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO**

1. A manutenção regular de mecânica decorrente da utilização normal do veículo é por conta da LOCADORA. No entanto, caso o CLIENTE se aperceba da existência de algum problema mecânico no(s) veículo(s), o CLIENTE compromete-se a imobilizá-lo(s) imediatamente e a contactar a LOCADORA.

2. No caso de o veículo ficar imobilizado, o CLIENTE deve contactar de imediato o serviço de assistência indicado no Contrato e só pode efetuar reparações com o consentimento prévio e escrito, da LOCADORA e de acordo com as instruções transmitidas.

3. Quaisquer despesas de reboque devido a má utilização do veículo serão sempre de responsabilidade do CLIENTE.

4. As reparações, depois de efetuadas, deverão constar de fatura detalhada.

5. Pequenas reparações (nomeadamente lâmpadas, fusíveis, reposição de óleo) até ao montante máximo de €25,00, estão desde já autorizadas pela LOCADORA, devendo ser entregues as respetivas faturas em nome da LOCADORA e com o número de contribuinte da mesma (NIPC 510235654).

#### **ARTIGO 8º - COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS**

1. Os combustíveis são sempre por conta do CLIENTE que deverá, também, verificar sempre o nível do óleo e da água ou outro (ex: ADBLUE). Qualquer despesa com óleos deverá ser devidamente comprovada, de forma a permitir o reembolso.

2. Faturação de combustível: o veículo é entregue com alguma autonomia e deve ser devolvido nas mesmas condições. Se o cliente não o fizer, dá direito à LOCADORA de cobrar o combustível em falta ao preço por determinado de acordo com a tarifa em vigor.

3. Em caso de introdução de combustível de tipo diferente do utilizado pelo veículo, o CLIENTE é responsável pelas despesas inerentes à substituição integral do combustível, desmontagem e lavagem do depósito, afinação do motor e outros danos causados ao veículo.

#### **ARTIGO 9º - SERVIÇO DE PORTAGEM.**

1. Tendo em consideração o disposto no artigo 27.º do Decreto-lei n.º 84-C/2022 que obrigou as empresas de rent-a-car a equipar os seus veículos com identificadores para pagamento automático nas portagens, o CLIENTE fica obrigado a aderir junto da LOCADORA o Serviço de Cobrança Eletrónica de Portagens, que assegura o pagamento atempado das taxas de portagem devidas pelo CLIENTE pela utilização das

infraestruturas rodoviárias (autoestradas, e pontes) portuguesas, incluindo as vias que apenas disponham do sistema de cobrança eletrónica.

2. O CLIENTE autoriza que a LOCADORA proceda ao pagamento junto das Entidades de Cobrança de Portagens das taxas de portagem que sejam devidas pela utilização do Veículo durante a vigência do Contrato e as debite, na conta SOTRATELRENT, juntamente com os respetivos custos administrativos.
3. Os referidos débitos podem ser efetuados até 30 dias após o termo do Contrato, nos casos em que as taxas de portagem apenas sejam disponibilizadas nesse prazo à LOCADORA.
4. No caso de o CLIENTE se recusar ou impedir a LOCADORA, por qualquer forma, de receber o pagamento das taxas de portagem ou demais custos associados, fica esta desde já autorizada a, nos termos da lei, identificar o condutor da viatura junto das entidades competentes, seja para efeito do respetivo processo de cobrança e de contraordenação, ou outro, ficando ainda o CLIENTE responsável pelas quantias que a LOCADORA ou outras entidades incorram com o mesmo.

#### **ARTIGO 10º - INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

1. O CLIENTE reconhece que a LOCADORA não tem qualquer responsabilidade por perdas, furtos, roubos ou danos de qualquer natureza, relativa a objetos e/ou utensílios transportados ou que se encontrem no(s) veículo(s), incluindo, nomeadamente, bagagem e/ou mercadorias.
2. Se o CLIENTE deliberadamente tiver fornecido informações falsas, designadamente relativas à sua identidade, morada ou carta de condução, a LOCADORA reserva-se no direito de repercutir ao CLIENTE todos os custos e danos incorridos com tais declarações.
3. O CLIENTE reconhece que todas as cláusulas constantes do presente contrato lhe foram atempadas e expressamente comunicadas e explicadas e que o mesmo ficou ciente das mesmas, pelo que assina o presente contrato.

#### **ARTIGO 11º - DADOS PESSOAIS**

O CLIENTE consente e aceita a recolha e tratamento dos seus dados pessoais pela LOCADORA ou por entidade competente para tal, de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais, nos termos a seguir expostos. 1. Os dados do CLIENTE recolhidos ao abrigo da celebração do Contrato processados pela LOCADORA são indispensáveis à relação contratual entre ambas as partes; a sua omissão ou inexactidão são da única e inteira responsabilidade do CLIENTE.

2. Os dados pessoais do CLIENTE, serão processados e armazenados informaticamente, em conformidade com o disposto na legislação aplicável, e destinam-se a ser utilizados pela LOCADORA (i) no âmbito da relação contratual com o CLIENTE, (ii) inclusão, no caso de incumprimento contratual por falta de pagamento, numa base de dados de clientes incumpridores, e (iii) para efeitos de marketing direto ou qualquer outra forma de prospeção de mercado com a finalidade de promoção dos seus produtos e serviços. Para estes fins a LOCADORA poderá ceder os dados a terceiros, garantindo em todo o momento que essa cessão se realizará de acordo com as exigências legais, e cumprindo as medidas de segurança que garantem a confidencialidade dos mesmos.

3. Nos termos da legislação aplicável, é garantido ao CLIENTE, gratuitamente, o direito de acesso, retificação e atualização dos seus dados pessoais, diretamente ou mediante pedido por escrito para Rua Carlos Alberto Ferreira Coelho, Edifício Milénio III, nº 36, Distrito do Porto, concelho de Felgueiras, freguesia de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim, com o Código postal n.º 4615 588 Borba de Godim, bem como o direito de oposição à utilização dos mesmos para as finalidades previstas no número anterior para efeitos de marketing direto ou qualquer outra forma de prospeção de mercado com a finalidade de promoção dos seus produtos e serviços, no momento da recolha dos seus dados e/ou, a qualquer momento, devendo para o efeito contactar a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

4. A LOCADORA fica obrigada a proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito; estas medidas devem assegurar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

#### **ARTIGO 12º - LEI APLICÁVEL, DOMICÍLIO CONVENCIONADO E FORO**

1. O Contrato de aluguer é feito de acordo com as leis do País em que é assinado, e por elas se rege, conferindo as partes à assinatura manuscrita, ou à aposta digitalmente ou por quaisquer meios biométricos,

digitais ou eletrónicos, força probatória idêntica à de um documento escrito.

2. Todas e quaisquer alterações aos termos e condições do Contrato e que não tenham sido acordadas por escrito são nulas e não produzem qualquer efeito.

3. Todas as notificações a efetuar ao abrigo do Contrato devem ser enviadas para as moradas constantes do mesmo, que as PARTES reconhecem dever ser considerado o seu domicílio convencionado, para todos os efeitos legais, obrigando-se a comunicar, por escrito, à outra Parte qualquer alteração.

4. Salvo disposição legal em contrário, as partes convencionam em estabelecer o foro da comarca de Felgueiras para dirimir quaisquer conflitos dele emergentes, com expressa exclusão de qualquer outro. Este documento é parte integrante do Contrato de Aluguer.

5. O Cliente está informado, de que em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, pode recorrer a Centro de Arbitragem. A Locatária não se encontra vinculada por adesão ou imposição legal decorrente de arbitragem necessária, a qualquer entidade de resolução alternativa de litígios de consumo. Para mais informação sobre as entidades disponíveis para a promoção da resolução extrajudicial de litígios nacionais e transfronteiriços, quando os mesmos sejam iniciados por um consumidor contra um fornecedor de bens ou prestador de serviços e respeitem a obrigações contratuais resultantes de contratos de compra e venda ou de prestação de serviços, celebrados entre fornecedor de bens ou prestador de serviços estabelecidos e consumidores residentes em Portugal e na EU, consultar o Portal do Consumidor ([www.consumidor.pt](http://www.consumidor.pt)).

6. Sem prejuízo do referido no número anterior, o Cliente pode apresentar a sua Reclamação à SRENT, no Livro de Reclamações Físico disponível nas suas instalações físicas, ou através do Livro de Reclamações Eletrónico, disponível em <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio>.

## **AUTORIZAÇÕES EXPRESSAS**

### **O Cliente:**

- **Autoriza que, em caso de incumprimento, os seus dados pessoais sejam comunicados à ARAC (Associação dos Industriais de Alugueres de Automóveis sem condutor) para inclusão em base de dados de incumpridores e posterior divulgação pelas empresas associadas:**  Sim  Não

- **Reconhece que tomou conhecimento de que o veículo pode estar equipado com dispositivo de geolocalização (GPS) que pode ser utilizado, em caso de incumprimento contratual, roubo ou transposição de fronteira:**  Sim  Não

- **Autoriza que os seus dados sejam facultados a terceiras entidades para efeitos de marketing direto da SOTRATELRENT - ALUGUER DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, LDA:**  Sim  Não

- **AUTORIZA e ACEITA que a caução prestada por meio de depósito aquando o pagamento inicial seja usada, para pagamento das quantias, que direta ou indiretamente, estejam relacionados com o aluguer do veículo, mesmo após a devolução deste:**  Sim  Não

- **Confirma que tomou conhecimento da tabela com o valor das tarifas em vigor, das franquias aplicáveis:**  Sim  Não

Assinatura do Cliente

Assinatura da SOTRATELRENT - ALUGUER DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, LDA